



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, nº 24 - Centro
CNPJ: 07.190.882/0001-44



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Endereço: Rua João Ferry, nº 24 - Centro
CNPJ: 07.190.882/0001-44



LEI Nº 328 /2017

Miguel Leão-PI, 24 de março de 2017.

Miguel Leão – PI, 24 de março de 2017.

Cria o programa "NOSSA HORTA" no Município de Miguel Leão-PI e dá outras providências.

Autoriza a Prefeitura Municipal a fornecer Internet Wi-Fi gratuito nas praças, locais públicos e zona rural de Miguel Leão-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI a disponibilizar gratuitamente sinal de internet Wi-Fi nas praças, locais públicos e na zona rural em nosso município, observando os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§1º - O Poder Executivo Municipal fornecerá aos frequentadores e usuários das praças, locais públicos e zona rural do município internet Wi-Fi, que poderá ser acessada por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 2º. A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Executivo Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via Wi-Fi.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários à internet Wi-Fi.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 4º - Fica autorizado desde já o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miguel Leão - PI, 24 de março de 2017.

Francisco Barros de Sousa
FRANCISCO BARROS DE SOUSA
VEREADOR/PSD

Izâmara Barradas de Oliveira Bezerra
IZAMARA BARRADAS DE OLIVEIRA BEZERRA
VEREADORA/PSD

Rosiany Mendes Leal
ROSILANY MENDES LEAL
VEREADOR/PSD

Renê de Sousa Lemos
RENÊ DE SOUSA LEMOS
VEREADOR/PSD

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Nossa Horta" no Município de Miguel Leão-PI, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão de obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI, através da Secretaria Municipal da Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º. A implantação do programa poderá se dar:

- I - Em áreas públicas municipais;
- II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - Em terrenos ou glebas particulares;

§ 1º - A utilização em áreas dispostas no inciso III deste artigo se dará através do interesse do Poder Executivo Municipal e com a anuência do proprietário.

§ 2º - Os contratos para a utilização de terrenos ou glebas particulares serão por no mínimo 24(vinte quatro) meses e sua rescisão deverá ser comunicada à administração municipal, expressamente com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 3º. As áreas poderão ser trabalhadas por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrará individualmente ou coletivamente na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Miguel Leão, inicialmente disponibilizará uma área de mil metros quadrados de terra de sua responsabilidade para a implantação do programa, podendo disponibilizar posterior a implantação outras áreas de terra para os fins previstos nesta lei.

Art. 4º - O processo de implantação do programa "Nossa Horta" seguirá os seguintes passos:

- a) Localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) Consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º. Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa "Nossa Horta" deverá ser iniciado a partir da Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos profissionais.

Art. 6º. Os produtos colhidos do programa poderão ser comercializados livremente pelos produtores, bem como atender as entidades estabelecidas no Município.

Parágrafo Único - O Município para fins de incentivo aos beneficiários do programa, comprará os produtos colhidos diretamente dos produtores para atender as necessidades do município, sendo incluídos e adquiridos para o seu consumo e implementação na merenda escolar.

Art. 7º. Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, a Prefeitura Municipal será obrigada a efetuar, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º. Para emitir a realização do programa "Nossa Horta" a Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI deverá dar ampla publicidade ao Programa "Nossa Horta" através da veiculação de cartazes explicativos afixados em órgãos públicos existentes no município.

Art. 10º. A Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI dará amplo conhecimento do programa "Nossa Horta" aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 11º. O preparo do solo para o plantio será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

(Continua na próxima página)